



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 215260/24  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA  
INTERESSADO: LAERCIO ESCOLA  
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

## ACÓRDÃO Nº 2973/24 – Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual.  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALTONIA. Exercício financeiro de  
2023. Pela REGULARIDADE das  
contas.

### I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual do Poder Legislativo do Município de Altonia, referente ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade de Laercio Escola, Presidente da Câmara Municipal no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, em primeira análise, por meio da Instrução n.º 2814/24-CGM (peça 6) identificou inconsistências no relatório de controle interno apresentado pela Entidade. Desta forma, por meio do Despacho n.º 644/24-CGM (peça 7) foi determinada a intimação da Câmara Municipal de seu responsável, para manifestação em sede de contraditório.

O Ente manifestou-se às peças 11-15 a fim de esclarecer as inconsistências identificadas pela unidade técnica em análise preliminar.

Após apreciação dos documentos juntados, a **Coordenadoria de Gestão Municipal**, por meio da Instrução n.º 4462/24-CGM (peça 16), entendeu que *“as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade sanam de forma integral os apontamentos contidos na análise anterior”*, razão pela qual a inconformidade apontada anteriormente pôde ser afastada, diante disso, a unidade técnica manifestou-se conclusivamente, pela regularidade das contas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ato contínuo, o **Ministério Público de Contas** juntou aos autos o Parecer n.º 868/24-2PC (peça 17) corroborando o opinativo apresentado pela unidade técnica, pela regularidade das contas.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, observo que a constituição do processo da prestação de contas anual do Poder Legislativo do Município de Altonia atendeu ao disposto na Instrução Normativa n.º 180/2023<sup>1</sup>.

Ademais, consoante relatado, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu opinativo técnico pela regularidade das contas, cuja análise esteve cingida nos assuntos e escopo previstos para o exercício de 2023, nos termos da Instrução supracitada, assim como o Ministério Público de Contas em seu Parecer.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005<sup>2</sup>, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas do Poder Legislativo do Município de Altonia, referente ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade de Laercio Escola.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno<sup>3</sup>, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito<sup>4</sup>.

### VISTOS, relatados e discutidos,

---

<sup>1</sup> **Ementa:** Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades municipais do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2023, compreendendo o Poder Legislativo e a Administração Indireta Municipal, e dá outras providências.

<sup>2</sup> **Art. 16.** As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

<sup>3</sup> **Art. 398.** Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

<sup>4</sup> **Art. 168.** Compete à Diretoria de Protocolo: (...)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas do Poder Legislativo do Município de Altonia, referente ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade de Laercio Escola; e

II- transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 19 de setembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**

Conselheiro Relator

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente

---

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;